

3 — O mandato dos vogais desta Comissão de Gestão cessa com o Vice-Presidente para o polo.

4 — A Comissão de Gestão exerce as competências nas áreas da prestação de serviços, gestão administrativa, académica e pedagógica, exploração de equipamentos e de infraestruturas do polo que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Gestão do IST.

5 — Para além das competências previstas nos Estatutos do IST, ao Vice-Presidente do IST para o polo compete:

- a) Exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente do IST ou pelo Conselho de Gestão deste instituto;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora do Polo de Loures;
- c) Ser responsável pelos serviços do polo que estejam na sua dependência hierárquica nos termos do ROFSNATIST;
- d) Propor ao Presidente do IST, ouvida a Comissão de Gestão, a nomeação do pessoal dirigente dos serviços do polo;
- e) Propor ao Presidente do IST os vogais da Comissão de Gestão;
- f) Pronunciar-se sobre o pedido de cessação de mandato dos vogais da Comissão de Gestão;
- g) Aprovar a substituição de membros da Comissão Coordenadora nos termos do n.º 2, do artigo 4.º deste regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora do Polo de Loures é constituída por:

- a) Os membros da Comissão de Gestão;
- b) Os responsáveis das unidades de investigação com atividade no polo;
- c) Os responsáveis dos serviços de desenvolvimento tecnológico do IST, com atividade no polo, indicados pela Comissão de Gestão.

2 — Os membros da Comissão Coordenadora referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem fazer-se substituir em cada reunião, mediante proposta apresentada e aprovada previamente pelo Vice-Presidente do IST para o Polo de Loures.

3 — A Comissão Coordenadora do Polo de Loures compete:

- a) Dar parecer sobre a componente relativa ao Polo de Loures do Plano de Desenvolvimento Estratégico do IST;
- b) Dar parecer sobre a componente relativa ao Polo de Loures do Plano de Atividades e do Orçamento do IST;
- c) Dar parecer sobre o Plano de Segurança do Polo de Loures;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Presidente do IST ou pelo Vice-Presidente do IST para o Polo de Loures;

#### Artigo 5.º

##### Regimentos da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora

1 — Os Regimentos da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora, bem como as propostas de alterações, são aprovados em reuniões destes órgãos, expressamente convocadas para o efeito, com a antecedência mínima de uma semana.

2 — Os regimentos referidos no ponto anterior entram em vigor após terem sido homologados pelo Conselho de Gestão do IST.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

206406099

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Regulamento n.º 403/2012

#### Regulamento de Utilização dos Serviços Médicos da Universidade de Coimbra

##### Preâmbulo

Considerando a relevância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra no âmbito da ação social universitária, designadamente

o papel que os Serviços Médicos Universitários (SMU) desempenham na prestação de cuidados primários de saúde aos estudantes da Universidade de Coimbra e restantes membros da comunidade universitária, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e outros sistemas de ação médica, torna-se necessário estabelecer regras de acesso e de utilização destes Serviços pelos seus destinatários, apostando numa melhoria contínua do serviço prestado.

Só é possível perspetivar a manutenção dos SMU, que constituem uma reconhecida mais-valia e fator de diferenciação para a comunidade universitária, se for também possível assegurar a sua sustentabilidade, sendo incontornável a necessidade de fazer refletir nos preços cobrados pelas consultas e pelos atos clínicos ali praticados, uma parte dos encargos que este serviço comporta, a bem da garantia de continuidade da assistência.

Dentro dos princípios da equidade, que também significa tratar de forma diferente o que é diferente, e da solidariedade social, criou-se uma diferenciação dos preços das consultas. Pela sua comprovada situação de carência económica, os estudantes bolsheiros ficarão dispensados de qualquer pagamento. O mesmo acontecerá com os estudantes apoiados pelo Fundo de Apoio Social da Universidade, bem como, com aqueles cujo indeferimento da atribuição da bolsa se tenha devido unicamente à existência de situação tributária ou contributiva irregular de elemento do respetivo agregado familiar. Os restantes estudantes pagarão os valores praticados no Serviço Nacional de Saúde, em termos de taxas moderadoras para acesso aos serviços de saúde.

Os restantes membros da comunidade universitária pagarão um acréscimo de 25 % relativamente a estes valores praticados no Serviço Nacional de Saúde. Tendo em conta que uns são beneficiários do SNS e outros de uma diversidade de subsistemas de saúde, de onde se destacam, pelo seu maior número, os beneficiários da ADSE, partiu-se do valor máximo de comparticipação que este subsistema atribui, e acrescentou-se o montante a pagar pelos beneficiários do SNS, obtendo desta forma um valor final por consulta, após o reembolso da comparticipação, semelhante para todos.

Dentro das especialidades, a diferenciação dos preços para a Medicina Dentária e para as Pequenas Cirurgias sustenta-se no facto de se tratar de áreas que implicam tecnologias diferenciadas e consumíveis mais onerosos.

A semelhança do que acontece com o SNS, foi contemplada a hipótese da consulta sem a presença do utente. A esta modalidade, designada “renovação de receituário”, foi atribuído um valor igual ao praticado no SNS para todos os utentes, com exceção dos estudantes não bolsheiros, que pagam metade desse valor.

Finalmente, sendo embora os SMU um serviço essencialmente direcionado para a comunidade universitária, entendeu-se ser possível estendê-lo aos filhos e cônjuges dos seus destinatários, fazendo contudo depender essa utilização de uma adesão formal do titular do direito, bem como do pagamento de uma importância a título de valor de inscrição, que minimize os custos que tal adesão poderá provocar.

Assim, ouvido o Conselho de Ação Social nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, torno público o Regulamento de Utilização dos Serviços Médicos Universitários da Universidade de Coimbra:

#### 1.º

##### Acesso aos serviços médicos

1 — Têm direito a aceder aos Serviços Médicos da Universidade de Coimbra (SMU) todos os estudantes matriculados na Universidade de Coimbra que tenham a situação relativa às propinas e outras dívidas à Universidade de Coimbra devidamente regularizada.

2 — Têm igualmente direito de acesso os estudantes, docentes e investigadores em mobilidade, no âmbito de programas comunitários ou de programas bilaterais em que a Universidade de Coimbra seja parte.

3 — Têm também direito de acesso os trabalhadores docentes e não docentes, enquanto se mantiverem no exercício efetivo de funções.

4 — Excecionam-se da regra prevista no número anterior, os trabalhadores aposentados, que mantêm o direito à utilização dos SMU, da mesma forma que o faziam, quando estavam no ativo.

5 — Têm, ainda, direito de acesso os filhos dos estudantes que se encontrem na situação descrita no n.º 1, bem como os filhos dos funcionários e colaboradores da Universidade de Coimbra nos termos constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento.

6 — Têm igualmente direito de acesso aos SMU os estudantes das instituições com quem os SASUC tenham, ou venham a ter, protocolos de utilização.

2.º

**Condições de acesso dos estudantes**

1 — A condição de acesso a que os estudantes estão sujeitos é a de se encontrarem com as propinas em dia, não terem dívidas à Universidade de Coimbra e pagarem o preço da consulta ou de outro ato clínico, quando devido.

2 — Os estudantes identificar-se-ão perante os SMU mediante a exibição de documento identificativo como estudante.

3.º

**Acesso de docentes e investigadores em mobilidade**

Para terem acesso aos SMU, os docentes e investigadores em mobilidade deverão fazer-se acompanhar de documento identificativo dessa qualidade ou de declaração da Unidade Orgânica/Serviço a que pertencem, que comprove o seu vínculo à Universidade de Coimbra.

4.º

**Acesso de trabalhadores docentes não docentes e investigadores**

1 — Os trabalhadores docentes, não docentes e investigadores da Universidade de Coimbra devem identificar-se junto dos SMU mediante a exibição de documento identificativo dessa qualidade.

2 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra remeterá anualmente aos SMU a relação dos trabalhadores docentes, não docentes e investigadores que, durante esse ano civil, tenham cessado funções.

5.º

**Acesso de filhos e cônjuges de estudantes**

1 — Os estudantes que desejem tornar extensivo aos filhos e cônjuge ou legalmente equiparado, o acesso aos SMU devem proceder à respetiva inscrição junto dos serviços.

2 — A adesão pressupõe o pagamento de um valor de inscrição por cada um dos elementos e é válida para todos os anos letivos em que o estudante se encontrar matriculado, terminando na data em que cessar a sua matrícula na Universidade de Coimbra.

3 — No caso dos filhos, a utilização deste benefício cessa no momento em que completarem 18 anos, ou, sendo estudantes, quando perfizerem 25 anos.

4 — O acesso à consulta por estes elementos do agregado familiar faz-se sempre após exibição de documento comprovativo da regularização da situação, bem como através da exibição do documento comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino.

6.º

**Acesso de filhos e cônjuges de trabalhadores docentes, não docentes e investigadores**

1 — Os trabalhadores docentes, não docentes e investigadores da UC que desejem tornar extensivo aos filhos e cônjuge ou legalmente equiparado, o acesso ao SMU, devem proceder à respetiva inscrição junto dos serviços.

2 — No caso dos filhos, a utilização deste benefício cessa no momento em que completarem 18 anos, ou, sendo estudantes, até perfizerem 25 anos.

3 — A adesão pressupõe o pagamento de um valor de inscrição por cada um dos elementos a abranger.

4 — O acesso destes ao SMU pressupõe procedimento idêntico ao previsto no n.º 4 do artigo anterior.

7.º

**Preço de consultas e tratamentos de enfermagem**

1 — O preço fixado para as diversas consultas prestadas nos SMU, bem como para os tratamentos de enfermagem, consta da tabela anexa a este Regulamento, a qual poderá ser objeto de revisão anual.

2 — Os estudantes bolsheiros estão dispensados do pagamento, quer das consultas, quer dos tratamentos.

3 — O direito consignado no número anterior é extensivo aos estudantes apoiados pelo Fundo de Apoio Social da Universidade de Coimbra e aos candidatos a bolsa de estudo cujo indeferimento se tenha devido unicamente à existência de situação tributária ou contributiva irregular de elemento do respetivo agregado familiar.

8.º

**Comprovativo da situação de estudante bolsheiro**

1 — O estudante com direito a usufruir da regalia constante no n.º 2 do artigo anterior deve exhibir, no momento da marcação da consulta ou da realização do tratamento, documento comprovativo da sua situação.

2 — Se o estudante tiver sido bolsheiro ou apoiado pelo Fundo de Apoio Social da Universidade de Coimbra, no ano letivo anterior, e enquanto não houver decisão sobre a renovação do seu pedido de bolsa ou de apoio, é válido o documento respeitante a esse ano.

3 — Trimestralmente, o Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social enviará aos SMU ficheiros atualizados das bolsas e apoios atribuídos, bem como das situações descritas na parte final do n.º 3 do artigo anterior.

9.º

**Pagamento das consultas e outros atos clínicos**

O pagamento das consultas ou de qualquer outro ato clínico deverá ocorrer no momento da sua prestação.

10.º

**Marcação de Consultas**

As consultas podem ser marcadas pessoalmente, por telefone, ou através de plataforma informática.

11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de setembro de 2012. — A Administradora dos Serviços de Ação Social, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

**ANEXO****Tabela de Preços**

Utente/Serviços	Consultas				Pequena-Cirurgia	Serviços de Enfermagem				Inscrição de Filho/Cônjuge
	Clinica Geral/Med. Interna	Medicina Dentária	Outras Especialidades	Renovação de Receituário		Injeção Subcutânea	Injeção Intra Muscular	Penso Simples	Extração de pontos incluindo penso simples	
Estudante Bolsheiro . . . . .	0,00 €	0,00€	0,00€	0,00 €	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Estudante Não Bolsheiro . . . . .	5,00 €	10,00 €	7,50 €	1,50 €	10,00 €	0,90€	1,00 €	1,50 €	1,80 €	10,00 €
Trabalhadores, Docentes, Não Docentes, Investigadores, beneficiários do SNS . . . . .	6,25 €	12,50 €	9,38 €	3,10 €	12,50 €	0,90€	1, €	1,5 €	1,8 €	15,00 €
Trabalhadores, Docentes, Não Docentes, Investigadores, beneficiários de outros subsistemas e seguros de saúde . . . . .	26,70 €	28,36 €	29,83 €	3,00	32,95 €	0,90€	1,00€	1,50€	1,80€	15,00 €